

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Portaria nº 06 de 22 de Novembro de 2020.

A Secretaria Municipal de Educação-SEDUC, instaura o Comitê de Transição da Educação Municipal e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORAÇÃO DE MARIA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos para a formação do **Comitê de Transição da Educação Municipal** e dá outras providências:

Considerando: As responsabilidades e atribuições dos Conselhos Municipais de Educação, especialmente nos municípios que têm os seus Sistemas Municipais de Ensino instituídos em Lei e, considerando ainda o estabelecido na Lei 14.040/2020, nos Pareceres do Conselho Nacional de Educação números 05, 011 e 015/2020, nas orientações da UNCME Nacional e nos ofícios circulares 08 a 012/2020 (UNCME Bahia), bem como as recomendações expressas das autoridades de saúde e órgãos sanitários (internacionais, nacionais, estaduais e municipais), as recomendações da FIOCRUZ (publicadas em setembro e já encaminhadas aos CMEs da Bahia), encaminhamos este ofício ratificando as orientações anteriores da UNCME, para as quais esperamos que as providências já devam ter sido adotadas e ou observadas pelos Conselhos Municipais de Educação, em cada município do Estado da Bahia, conforme a realidade local e o devido processo de diálogo entre os diversos atores e instituições envolvidas.

Considerando: Que o Conselho Municipal de Educação, como órgão de controle social, além das funções consultiva, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora e normativa, também deve assumir novas funções no acompanhamento, monitoramento e avaliação de Políticas Públicas atinentes à educação, julgamos necessário e oportuno, ratificar e esclarecer pontos essenciais da atuação dos Conselhos Municipais de Educação, como órgãos de Estado, com legislação própria e atribuições específicas em defesa do direito à educação:

I- Os documentos de orientações gerais, advindos de diversas instituições, quanto à Pandemia e o Direito à Educação, embora devam ser considerados no âmbito das discussões e encaminhamentos legais e sejam referências importantes a serem observadas por todos (as), não substituem por si mesmos, o papel e as atribuições dos Conselhos Municipais de Educação, previstos em Lei, dos quais espera-se a elaboração de “normas complementares para os sistemas de ensino”.

II. É consenso geral e necessidade específica, considerando a situação de emergência de saúde pública, em decorrência da Pandemia COVID-19, que o retorno às atividades escolares regulares deverá observar as **UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**, diretrizes das autoridades sanitárias. No entanto, é importante, ainda, observar o previsto na Lei 14.040/2020, bem como nos Pareceres 05, 11 e 015/2020 do Conselho Nacional de Educação, que estabelecem que as decisões relativas ao cumprimento do calendário 2020, devem considerar, dentre outras questões, “as regras estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos sistemas de ensino”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | Tel.: (75) 3248-2067
CNPJ: 13883996/0001-72

Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E17AEAE43DA67371CE6F50B7CF0477C

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



III. Conforme assegurado no art. 6º, da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, "(o) retorno às atividades escolares regulares observará as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino". Neste caso, destaque-se que nos municípios que têm os seus sistemas instituídos em Lei, o órgão normativo do Sistema é o Conselho Municipal de Educação. Não havendo Lei que institua o Sistema Municipal de Ensino, deverá o município adequar-se às normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação.

IV. A atuação dos Conselhos Municipais de Educação, especialmente quanto à regulamentação dos aspectos referentes ao cumprimento da carga horária, das normas referentes à Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, do currículo municipal, bem como as questões específicas de avaliação e regularização de vida escolar dos estudantes, é necessária, indispensável e intransferível para qualquer outro órgão que não o normativo "de cada Sistema de Ensino".

V. Neste sentido, a participação do órgão normativo nas instâncias deliberativas de discussão e participação social, se faz necessária, uma vez que a regulação deverá ocorrer considerando a legislação nacional (que regula o direito à educação), a realidade e condições locais (situação de cada município) e o resultado do debate público, das orientações e do planejamento intersetorial.

VI. Assim sendo, os Conselhos Municipais de Educação precisam ocupar os espaços necessários no âmbito do Sistema, de forma a fazer cumprir a Legislação, uma vez que cabe unicamente aos Conselhos Municipais de Educação (onde tem sistemas instituídos em lei), a aprovação e regulação das normas complementares à legislação nacional para cada Sistema de Ensino (no que couber).

Neste momento de transição, é importante que seja formado um **Comitê de Transição da Educação Municipal**, do qual devem fazer parte os Conselhos de Educação (CME, CAE, FUNDEB), o Fórum Municipal de Educação (se houver), representante do Sindicato Local (professores) e outras instituições relevantes para a garantia do direito à educação no município, com vistas a assegurar que o planejamento relacionado ao cumprimento do calendário letivo 2020/2021, seja construído coletivamente e não sofra solução de continuidade com a eleição municipal. Neste sentido, é importante ainda que neste Comitê, existam representantes dos candidatos a Prefeito, tendo em vista assegurar uma transição republicana, particularmente no que se refere à educação, considerando que a população já teve grandes prejuízos em 2020, em decorrência da Pandemia. É preciso que 2021 seja planejado com a devida antecedência e com a participação efetiva da sociedade, considerando as ações realizadas (ou não) em 2020, por cada município. Caso este **Comitê** já exista, é importante a participação do Conselho Municipal de Educação, e caso não exista, é fundamental que **UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**. Sugerimos, neste, sentido, o diálogo imediato com a gestão municipal, de forma que esta instância colegiada esteja devidamente assegurada neste momento de transição, embora destacada a necessidade e importância do Comitê Local, é importante esclarecer que o mesmo não substitui o papel do Conselho Municipal de Educação e que o mesmo não tem a função normativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | Tel.: (75) 3248-2067
CNPJ: 13883996/0001-72

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ratificamos mais uma vez que embora as alternativas sejam diferenciadas por municípios, por escolas e até mesmo por grupo de estudantes, é importante que ninguém seja excluído do processo educacional e que sejam organizados processos de busca ativa escolar. Neste particular, destacamos a “Recomendação aos Conselhos Municipais de Educação sobre o processo de **MATRÍCULA DE FLUXO CONTÍNUO** na Educação Infantil e no Ensino Fundamental no âmbito dos Sistemas Municipais de Ensino, como forma de garantia do direito à educação e de estratégia para o enfrentamento à exclusão escolar”, orientando inclusive quanto a uma instrução normativa neste sentido.

Art. 1º- Ficam nomeados para constituírem o **Comitê de Transição da Educação Municipal** os seguintes segmentos:

I- Representante Poder Executivo:

Edlene Alves Paim de Cerqueira;
Islomane Desidério Mascarenhas Viana.

II- Representante Secretaria Municipal de Educação

Ivaneide Oliveira dos Santos
Érica Oliveira Barbosa

III- Representante Conselho Municipal de Educação-CME:

Ligia Maria Silva Cerqueira

IV- Representante Conselho Municipal FUNDEB-Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Maria Quitéria de Jesus
Joseane Onofre dos Santos

V- Representante Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

Vivian de Almeida Rockenbach

VI- Representante APLB-Sindicato Coração de Maria- Ba:

Carla Lopes Pacheco da Silva

VII- Representante Poder Legislativo:

Jucimar de Jesus

Francisca Pinheiro da Cruz

VIII- Representante Fórum Municipal de Educação:

Vilma Pacheco da Silva.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 22 de Novembro de 2020.

Edmário Paim de Cerqueira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | Tel.: (75) 3248-2067
CNPJ: 13883996/0001-72

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Prefeito Municipal

Edlene Alves Paim de Cerqueira

Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | Tel.: (75) 3248-2067
CNPJ: 13883996/0001-72

Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E17AEAE43DA67371CE6F50B7CF0477C